
PROCESSO Nº 120/2026

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 06/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DO PROCESSO: 28/05/2026

DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: 29/06/2026

REGIME DE EXECUÇÃO: direta

VIGÊNCIA: DE 29 DE JUNHO DE 2026 A 28 DE JUNHO DE 2027 (12 MESES).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL 14133/2021.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, SITUADO À PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, Nº 507 - CENTRO, SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

O Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP torna público para conhecimento de todos os interessados que até a data e horários indicados acima, a Comissão Licitação e Pregões, situada na Praça Monteiro de Barros nº 507, Centro de Santa Cruz das Palmeiras – SP, estará realizando o recebimento dos documentos concernentes ao processo de CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 – CP, identificado no preâmbulo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor, e Decreto Municipal nº 07/2024 de 20 de Março de 2024.

Compõem-se o presente edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para Credenciamento.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de residência;

Anexo IV – Modelo de Declarações/Procuração;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato.

Anexo VI – declaração menor

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS, EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações e condições constantes dos Anexos do Edital.

1.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento no formato do anexo 2 deste edital.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação para o credenciamento será recebida via sistema de Protocolo da Prefeitura Municipal no período de 29 de junho de 2026 até 28 de junho de 2027.

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

2.3. Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação por 12 (doze) meses, podendo ser credenciados novos profissionais, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

3.1. Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas que possuírem um laboratório com instalações no Município Santa Cruz das Palmeiras-SP; que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e compatibilidade de seu ramo de atividade com o objeto deste credenciamento.

3.2. Não poderão participar do processo de credenciamento os proponentes que:

3.2.1. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

3.2.2. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

3.2.3. tenham sido descredenciadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados.

3.2.4. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

Sejam servidores públicos de qualquer esfera;

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP, no período de entrega da documentação, conforme disposto no anexo 2, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições

estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.3.1. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital serão entregues à Comissão de Contratação, a qual procederá à análise e julgamento dos documentos apresentados, submetendo-os posteriormente, à ratificação pela autoridade competente.

3.4. Para credenciar-se o proponente deverá habilitar-se através da apresentação de Solicitação de Credenciamento para a categoria de serviço pretendida, que deverá ser apresentada conforme o modelo disposto no Anexo II “A”, devidamente datada e assinada, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade e consistirão de:

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. Pessoa jurídica:

4.1.1.1. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.1.1.8. Sociedade cooperativa ou entidades sem fins lucrativos: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria da entidade, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

4.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.8. Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

4.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA:

4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

-
- a) Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;
- c) Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- OBS: Os documentos referidos no item 4.3.1 "I)" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.3.2. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 4.3.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento do livro diário).

4.3.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.3.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na forma da lei.

4.3.5. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

4.3.6. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

4.4.2. Licença Sanitária da empresa participante, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

4.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.5.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.4.2 Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.4.3. As propostas e documentação deverá ser protocolizado no setor de protocolo da prefeitura municipal, situado à Rua 13 de maio nº 464, centro de Santa Cruz das Palmeiras, durante o período de vigência deste credenciamento.

4.4.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

4.4.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.4.6. A Comissão de Contratação poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.4.7. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.4.8. A Comissão de contratação poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a AUTORIZAÇÃO de cada credenciamento.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Autorização do (a) Secretário(a) ou da Diretora do Departamento de Saúde.

5.1.3. Havendo a Autorização, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

5.1.4. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.5. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.1.6. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação

5.1.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.1.8. A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser solicitada pelo Departamento de Saúde, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição. Na

impossibilidade da distribuição homogênea do número mensal de consultas, esta será feita compensando o prestador que ficou, no mês atual, com número menor para maior nos meses subsequentes de acordo com a quantidade de prestadores interessados por uma mesma especialidade;

5.1.9. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

5.1.10. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

5.1.11. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

5.1.12. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

5.2. Surgida a necessidade administrativa, de acordo com a natureza do serviço e segundo critérios de conveniência e oportunidade, o departamento Municipal de Saúde editará ato administrativo próprio definindo o serviço a ser executado, com as especificações dos serviços a serem realizados pelos credenciados nos preços fixados no Termo de Referência.

5.2.1. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio de publicação no site oficial da prefeitura (www.scpalmeiras.sp.gov.br), ou no diário oficial do estado ou em jornal de grande circulação, hipótese na qual poderá ser realizada convocação não nominal.

5.2.2.1. É de inteira responsabilidade do credenciado acompanhar as publicações para assinatura de contrato, as quais se poderão se dar de forma não nominal, informando apenas o grupo de credenciados convocados naquele ato para celebração do contrato.

5.2.3. Os credenciados não serão obrigados a firmar as contratações pretendidas pela administração, sendo-lhes facultada a renúncia do direito de contratar com a administração para cada serviço específico, o que deslocará o credenciado para o final da fila de credenciados para fins de futura contratação.

5.2.4. A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

5.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

5.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

5.5. Quando a necessidade administrativa não puder ser suprida mesmo após a convocação de todos os credenciados para firmar as contratações de uma determinada ação, a Administração poderá:

a) proceder ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;

b) proceder novas e sucessivas convocações até o suprimento da necessidade da administração, observada em cada convocação o limite disposto no referido dispositivo.

5.6. É facultada à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados, seguindo a ordem de critérios de prioridade, para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

5.7. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) prestar os serviços mediante expedição da Ordem de Serviços pela autoridade competente, e de conformidade com as exigências do Termo de Referência e demais disposições constantes deste edital e seus anexos;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.7.1. Serão obrigações do CREDENCIADO:

a) manter a disponibilidade de execução dos serviços durante todo o prazo de credenciamento;

b) manter seus dados permanentemente atualizados, durante o prazo de vigência do credenciamento;

c) assinar o termo de contrato quando convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito de contratação;

d) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações constantes dos atos administrativos e das ordens de serviço enviadas e os procedimentos acordados entre as partes;

e) comunicar ao fiscal ou ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, bem como mudança de endereço;

f) executar o objeto de acordo com as normas e condições previstas no edital, inclusive com as prescrições da Lei Nacional nº 14.144/21, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

g) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

h) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

- i) adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que esteja sendo executado em desconformidade com o disposto no Edital ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos;
- j) não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo ou em parte, sob qualquer hipótese.

6.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o termo de credenciamento celebrado, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a extinção do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Edital, observados os ditames previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

7.1. O termo de credenciamento originário do presente procedimento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

7.1.1. O termo de credenciamento poderá ser prorrogado unilateralmente pela administração, sendo facultado ao credenciado o direito de, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento, dado o caráter precário do presente credenciamento.

7.2. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ter o prazo inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, a critério das partes, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

8.1. O contratado prestará os serviços no âmbito de seu ramo de atividade, de acordo com a solicitação de credenciamento e de conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo a este Edital;

8.2. O credenciado fica sujeito à fiscalização da equipe técnica da Contratante, a qualquer tempo.

8.3. Os serviços a serem prestados serão aqueles insertos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital e que tenham sido solicitados pela contratante.

8.4. Para cada serviço a ser executado a administração expedirá o competente ato administrativo e a respectiva ORDEM DE SERVIÇOS.

8.5. Os serviços deverão ter sua execução iniciada pelo contratado no dia, local e horário informados na ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos, no contrato e disposições constantes de sua proposta.

8.6. Os serviços, quando contratados, deverão ser executados no prazo disposto na respectiva ordem de serviço.

8.7. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo do contratado em assinar a ORDEM DE SERVIÇO ou a não prestação do mesmo, no prazo e condições estabelecidos, sujeitará o contratado à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.8. O objeto deverá ser executado, conforme determinado no presente edital, nos horários, prazos e condições estipulados previamente pela Contratante, durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ato administrativo instituidor da ação, neste credenciamento e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos serviços, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.9. No caso de constatação da inadequação da execução do objeto a ser prestado às normas e exigências especificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na ordem de serviço a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

9.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

9.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

10.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;

10.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10%(dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5,

11.1.6 e 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10,

11.11.1 e 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5., 11.1.6 e 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade do Departamento Municipal de Saúde.

12.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ **720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)**

12.3. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

12.4. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante.

13.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados;

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

13.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

13.4.1. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@scpalmeiras.sp.gov.br;

13.4.2. O endereçamento à Comissão de Contratação de Licitação e Pregões da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras - SP;

13.4.3. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada.

13.4.4. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

13.4.5. O pedido, com suas especificações;

13.5. A resposta do Município de Santa Cruz das Palmeiras – SP será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no site oficial do município www.scpalmeiras.sp.gov.br e constituirá aditamento a estas Instruções, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.

13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital a administração providenciará a divulgação do respectivo aviso e do aditamento pela mesma forma que se deu ao texto original.

13.8. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento a Comissão ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

13.8.1. Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão ou pela autoridade superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.9. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Santa Cruz das Palmeiras SP, poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.

14.2. O recurso apresentado poderá impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do(s) proponente(s).

14.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema e diário oficial da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no site oficial do município www.scpalmeiras.sp.gov.br
- 14.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.
- 14.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para licitacao@scpalmeiras.sp.gov.br até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação.
- 14.12. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.13. As decisões sobre os recursos interpostos serão feitas aos interessados mediante publicação no diário oficial do município de Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP, e no site oficial do município www.scpalmeiras.sp.gov.br.
- 15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 15.1.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.1.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
- 15.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.1.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.1.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 15.1.9. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I_0 = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento; I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

15.1.10. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

15.1.11. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

15.1.12. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.

17.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.3. A Contratante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

17.4. Os termos de credenciamento e os termos de contrato serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras - SP na forma de extrato.

17.5. A Administração poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Credenciamento.

17.6. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, e demais normas legais pertinentes.

17.7. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 15:00h, diretamente na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras - SP, localizado na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº.507, centro de Santa Cruz das Palmeiras - SP.

17.8. O Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras - SP.

17.9. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas.

17.9.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis no(s) seguinte(s) site(s): www.scpalmeiras.sp.gov.br e na página da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras SP.

17.10. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às interessadas qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

17.11. Os avisos do presente credenciamento, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na plataforma eletrônica www.scpalmeiras.sp.gov.br.

17.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras - SP.

Santa Cruz das Palmeiras - SP, 29 de junho de 2026.

LUIZ FERNANDO STOCO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

**CREDENCIAMENTO 006/2026
Processo Nº 120/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS ESPECIALIZADOS OFERTADOS PELO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente objeto o credenciamento para contratação sem caráter de exclusividade, Laboratório de Análises Clínicas para a realização de coleta e análises de exames laboratoriais na área de saúde no atendimento à população do Município de Santa Cruz das Palmeiras-SP, conforme encaminhamento médico e autorização do Departamento Municipal de Saúde.

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

1

CÓDIGO DO SUS/PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	10	R\$ 3,63	R\$ 36,30
0202010074 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	201	R\$ 10,00	R\$ 2.010,00
0202010112 DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	10	R\$ 2,01	R\$ 20,10
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	4000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
0202010155 DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	600	R\$ 2,25	R\$ 1.350,00
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	800	R\$ 2,01	R\$ 1.608,00

0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	1000	R\$ 3,68	R\$ 3.680,00
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	500	R\$ 4,12	R\$ 2.060,00
0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	1500	R\$ 15,59	R\$ 23.385,00
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	500	R\$ 3,51	R\$ 1.755,00
0202010406 DOSAGEM DE FOLATO	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	700	R\$ 3,51	R\$ 2.457,00
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	3000	R\$ 7,86	R\$ 23.580,00
0202010538 DOSAGEM DE LACTATO	50	R\$ 3,68	R\$ 184,00
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
0202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	20	R\$ 2,01	R\$ 40,20
0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
0202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	10	R\$ 1,40	R\$ 14,00
0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	300	R\$ 1,85	R\$ 555,00
0202010635 DOSAGEM DE SODIO	3000	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3000	R\$ 2,01	R\$ 6.030,00
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6000	R\$ 3,51	R\$ 21.060,00
0202010694 DOSAGEM DE UREIA	6000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	2000	R\$ 15,24	R\$ 30.480,00
0202010716 ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	10	R\$ 3,68	R\$ 36,80
0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	30	R\$ 4,42	R\$ 132,60
0202010759 TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	10	R\$ 6,55	R\$ 65,50
0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	2000	R\$ 15,24	R\$

			30.480,00
0202010791 DOSAGEM DE PEPTIDEOS NATRIURETICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	15000	R\$ 2,73	R\$ 40.950,00
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
0202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
0202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
0202020126 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
0202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1000	R\$ 5,77	R\$ 5.770,00
0202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	1000	R\$ 2,73	R\$ 2.730,00
0202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
0202020207 DOSAGEM DE FATOR V	10	R\$ 4,73	R\$ 47,30
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	500	R\$ 1,53	R\$ 765,00
0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	500	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00
0202020371 HEMATOCRITO	50	R\$ 1,53	R\$ 76,50
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	29000	R\$ 4,11	R\$ 119.190,00
0202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	10	R\$ 4,11	R\$ 41,10
0202020495 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
0202020509 PROVA DO LACO	250	R\$ 2,73	R\$ 682,50
0202020517 RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	10	R\$ 2,73	R\$ 27,30
0202020550 DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
0202030067 DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	300	R\$ 2,83	R\$ 849,00
0202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	10	R\$ 15,06	R\$ 150,60
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1000	R\$ 16,42	R\$ 16.420,00
0202030113 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	10	R\$ 13,55	R\$ 135,50
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	300	R\$ 17,16	R\$ 5.148,00
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	300	R\$ 17,16	R\$ 5.148,00
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	200	R\$ 9,25	R\$ 1.850,00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	200	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	3000	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
0202030245 INTRADERMOREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	10		R\$ 0,00
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	50	R\$ 8,67	R\$ 433,50
0202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT/IMUNOBLOT)	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50

0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
0202030458 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
0202030466 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	10	R\$ 9,70	R\$ 97,00
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	150	R\$ 2,83	R\$ 424,50
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	100	R\$ 17,16	R\$ 1.716,00
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	40	R\$ 17,16	R\$ 686,40
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	600	R\$ 16,97	R\$ 10.182,00
0202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	20	R\$ 9,25	R\$ 185,00
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
0202030822 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	30	R\$ 11,61	R\$ 348,30
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	500	R\$ 18,55	R\$ 9.275,00
0202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030938 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	20	R\$ 17,16	R\$ 343,20
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	100	R\$ 13,35	R\$ 1.335,00
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	10	R\$ 18,55	R\$ 185,50
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	50	R\$ 4,10	R\$ 205,00
0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	60	R\$ 9,25	R\$ 555,00
0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00

IMUNOFLUORESCENCIA)			
0202031098 TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	10	R\$ 4,10	R\$ 41,00
0202031110 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
0202031179 TESTE NAO TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTES	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
0202031209 DOSAGEM DE TROPONINA	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
0202031217 DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	200	R\$ 13,35	R\$ 2.670,00
0202040038 EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	10	R\$ 3,04	R\$ 30,40
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	50	R\$ 1,65	R\$ 82,50
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	10100	R\$ 1,65	R\$ 16.665,00
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	10200	R\$ 3,70	R\$ 37.740,00
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	50	R\$ 3,51	R\$ 175,50
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	50	R\$ 8,12	R\$ 406,00
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00
0202050190 PESQUISA DE CISTINA NA URINA	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	10	R\$ 2,04	R\$ 20,40
0202060020 DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	10	R\$ 12,54	R\$ 125,40
0202060039 DETERMINACAO DE T3 REVERSO	10	R\$ 14,69	R\$ 146,90
0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	101	R\$ 10,20	R\$ 1.030,20
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	10	R\$ 14,12	R\$ 141,20
0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	10	R\$ 11,53	R\$ 115,30
0202060128 DOSAGEM DE CALCITONINA	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	50	R\$ 9,86	R\$ 493,00
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	10	R\$ 11,25	R\$ 112,50
0202060152 DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	10	R\$ 11,71	R\$ 117,10
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	49	R\$ 10,15	R\$ 497,35
0202060179 DOSAGEM DE ESTRIOL	10	R\$ 11,55	R\$ 115,50
0202060187 DOSAGEM DE ESTRONA	10	R\$ 11,12	R\$ 111,20
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	10	R\$ 7,85	R\$ 78,50
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	10	R\$ 10,21	R\$ 102,10
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	300	R\$ 7,89	R\$ 2.367,00
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	200	R\$ 8,97	R\$ 1.794,00
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5000	R\$ 8,96	R\$ 44.800,00
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	50	R\$ 10,17	R\$ 508,50
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	30	R\$ 43,13	R\$ 1.293,90
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	10	R\$ 15,35	R\$ 153,50
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	100	R\$ 10,22	R\$ 1.022,00
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	200	R\$ 10,15	R\$ 2.030,00

0202060314 DOSAGEM DE RENINA	10	R\$ 13,19	R\$ 131,90
0202060322 DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	10	R\$ 15,35	R\$ 153,50
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	10	R\$ 13,11	R\$ 131,10
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	150	R\$ 10,43	R\$ 1.564,50
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	50	R\$ 13,11	R\$ 655,50
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	10	R\$ 15,35	R\$ 153,50
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	150	R\$ 8,76	R\$ 1.314,00
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	2000	R\$ 11,60	R\$ 23.200,00
0202060390 DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)	50	R\$ 8,71	R\$ 435,50
0202070026 DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	10	R\$ 2,23	R\$ 22,30
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	10	R\$ 15,65	R\$ 156,50
0202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	10	R\$ 13,13	R\$ 131,30
0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R\$ 17,53	R\$ 175,30
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	10	R\$ 3,51	R\$ 35,10
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	20	R\$ 2,25	R\$ 45,00
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	500	R\$ 15,65	R\$ 7.825,00
0202080013 ANTIBIOGRAMA	3000	R\$ 4,98	R\$ 14.940,00
0202080021 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	10	R\$ 13,33	R\$ 133,30
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)	20	R\$ 2,80	R\$ 56,00
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	3000	R\$ 5,62	R\$ 16.860,00
0202080129 CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	10	R\$ 10,25	R\$ 102,50
0202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	15	R\$ 1,89	R\$ 28,35
0202090299 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIP	500	R\$ 1,89	R\$ 945,00
0202090302 PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	100	R\$ 1,89	R\$ 189,00
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	100	R\$ 2,73	R\$ 273,00
TOTAL			R\$ 720.000,00

Contratação realizada por valor, referente ao da tabela SUS. Valor estimado para 2026 é de **R\$ 720.000,00** (Setecentos e vinte mil reais).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto na Lei nº 8.080 de 1990, Lei Federal nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 007/2024.

4. **ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação realizada por valor, referente ao da tabela SUS. Valor estimado para 2026 é de **R\$ 720.000,00** (Setecentos e vinte mil reais).

5. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Credenciamento para contratação de Laboratório de Análises Clínicas se faz necessário pela necessidade investigar doenças. Eles podem ajudar a detectar doenças em estágios iniciais, antes que os sintomas se manifestem. Isso permite que o tratamento seja iniciado mais cedo, o que geralmente resulta em melhores resultados e menores custos futuros. A solução encontrada para a referida demanda é a realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização de exames laboratoriais de análises, aos municípios de Santa Cruz das Palmeiras-SP. Este processo licitatório de credenciamento a preço da tabela SUS, o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço. O contrato terá a vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde, nos dias e horários indicados pelo departamento solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

6. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja vista, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o credenciamento de laboratórios poder-se-á ofertar aos munícipes o acesso a exames laboratoriais, fundamentais à investigação de doenças ou outros problemas de saúde, possibilitando tratamento correto e mais rápido a cada caso, promovendo o acesso adequado aos serviços de saúde e à efetividade dos resultados dos tratamentos.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

2 Justificativa da viabilidade: o acesso a exames laboratoriais é de suma importância e o credenciamento se mostra o procedimento mais adequado ao caso, haja vista que os valores a serem pagos seguem aqueles tabelados pelo SUS.

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece: “Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado

prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...] Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)"

Assim, dada a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames laboratoriais, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados, torna-se necessário a contratação de laboratório de análises clínicas para o Município de Santa Cruz das Palmeiras-SP, vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados nas unidades de saúde, nos dias e horários indicados pelo departamento solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes e o credenciado deverá possuir laboratório com instalações no Município Santa Cruz das Palmeiras-SP. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PARA USO EXCLUSIVO DO INTERESSADO EM PARTICIPAR DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- A) **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2026 –**
B) **NOME FANTASIA:**

Nome Completo:

CNPJ:

Endereço: – CEP: _____

Fone Comercial: _____ Celular: _____ Email: _____

Banco: _____ Agência Nº: _____ Conta Corrente nº: _____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS ESPECIALIZADOS OFERTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente, atendendo o CREDENCIAMENTO acima especificada, solicito CREDENCIAMENTO para fazer parte do banco de pretensos e eventuais prestadores de serviço do Departamento Municipal de Saúde, na **prestação de serviços:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente es da Lei Nº 14.133/21, atualizada e as cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito a contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assume desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.
Espera deferimento.

<CIDADE – DATA>

_____, ____/____/____.

Assinatura do solicitante
Empresa

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2026

Regido pela Lei n.º 14.133 de 2021

ANEXO III – MODELOS DECLARAÇÕES – (Caso necessário)

Eu, _____
_____, CPF nº _____ RG nº _____
_____, Órgão Exped. _____, telefone
(____) _____, na falta de documentos para comprovação de residência,
em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983, DECLARO para
os devidos fins, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções cíveis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular

Local Data _____/_____/_____

ASSINATURA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 120/2026

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS ESPECIALIZADOS OFERTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.371.654/0001-22, com sede na Praça Condessa Monteiro de Barros, nº 507, Centro, cidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP, Cep: 13650-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Fernando Stocco, brasileiro, casado, R.G. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de, Estado de São Paulo, e, de outro lado _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, _____, _____, _____, R.G. nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas., vinculando-se as partes ao Edital do Credenciamento nº 006/2026 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente certame: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAS ESPECIALIZADOS OFERTADOS PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS SP.**, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do CREDENCIANTE:

I- Realizar os repasses nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

II- Prestar os esclarecimentos necessários ao credenciado quando solicitada;

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da CREDENCIADO:

I- Fornecer os produtos nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis e preços módicos praticáveis no mercado em geral. Os produtos serão fornecidos pelos estabelecimentos

conveniados pelo exato valor ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do vale, sob pena de descumprimento do contrato.

II- Manter em local bem visível a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato.

III- Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período que se manter credenciado.

IV- Comunicar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento dos produtos aos servidores.

V- No caso de falhas no sistema de gestão do cartão alimentação, o estabelecimento credenciado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal por meio do telefone 3672 9292, para regularização dos serviços. O Departamento Pessoal terá o prazo de 48h do chamado para resolver a falha técnica, conforme expediente público

VI - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

VII- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão do contrato.

VIII- Prestar no prazo estipulado todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura.

IX- O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

X- O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução do objeto, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

XI- O CREDENCIADO deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA – Os repasses referentes as vendas efetuadas será realizado da seguinte maneira:

a) Após o fechamento do mês, o estabelecimento deverá encaminhar para o Departamento Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o relatório das vendas efetuadas que contenha o número do documento fiscal/cupom fiscal e o valor de cada compra efetuada no sistema e o valor total devido no mês. Este documento deverá ser emitido pelo ERP do estabelecimento.

b) Após conferência, e autorização da emissão da nota fiscal pela secretaria de Saude, o departamento Municipal de Finanças em até o 30 (trinta) dias, fará o repasse por transferência eletrônica diretamente na conta bancária do estabelecimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento em vigor.

Para o ano de 2026:

Órgão:	02	PODER EXECUTIVO
U.O.:	02.15.00	SECRETARIA DE SAUDE
U.E.:	02.15.02	ESPECIALIDADES MEDICA
Cat. Econômica:	3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros- pessoa jurídica
FICHAS:	236/238/247/248/249	

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA(O), as penalidades previstas constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, Lei das Licitações Públicas.e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

DAS MULTAS

CLAUSULA SETIMA - O **CREDENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere os constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas, aplicará multa por:

I - O CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, a cumprir o objeto deste termo em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas..

CLÁUSULA OITAVA- Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA- Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. Havendo a rescisão, sem culpa do **CREDENCIADO**, este terá direito ao repasse das vendas já efetuadas.

Cláusula Décima - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do **CREDENCIADO (A)**, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - subcontratar os serviços, sem autorização do **CREDENCIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- V - paralisar ou cumprir lentamente o objeto, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O **CREDENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima SEGUNDA - O **CREDENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização decorrentes desse Termo os quais serão a cargo do Departamento de Municipal de Saude, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDENCIADA no cumprimento do contrato**, objeto desse Termo.

DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

Cláusula Décima TERCEIRA - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas., bem como as disposições do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 06/2026**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Décima QUARTA - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz das Palmeiras-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa cruz das Palmeiras , __de __2025.

**CREDENCIAMENTO Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 78/2025
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CONTRATADO:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no

Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Cruz das Palmeiras, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG

Assinatura: _____

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

CONTRATADO:

CONTRATO / ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura).

CREDENCIAMENTO 006/2026

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, [nome da empresa], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S)(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

REPRESENTANTE

RG nº CPF/ME sob o nº